

VOCÊ SABE QUAL É A DIFERENÇA ENTRE DESCONTOS CONDICIONAIS E DESCONTOS INCONDICIONAIS?

Consideram-se descontos condicionais aqueles que são concedidos mediante a realização de evento futuro.

Se determinado estabelecimento oferece um desconto ao seu cliente, por exemplo, porém impõe a condição de que o pagamento da fatura comercial seja efetuado dentro de um prazo convencionado, em casos como esse fica caracterizado o desconto condicional. Observa-se que, nessa hipótese, o desconto foi concedido sob uma condição futura e incerta.

Nesse caso, inclui-se na base de cálculo do ICMS os valores relativos aos descontos concedidos sob condição, conforme disposto no regulamento do ICMS.

Já os descontos incondicionais são aqueles concedidos sem qualquer condição, devendo figurar de forma detalhada, no documento fiscal.

Desse modo, o desconto incondicional não se vincula a nenhuma condição, ou seja, não é necessário que o cliente pratique um ato subsequente ao da compra para a fruição do desconto.

Observa-se, assim, que quando o contribuinte conceder um desconto incondicional no valor da operação sem estabelecer qualquer condição para isso, esse valor não será incluído na base de cálculo do ICMS da operação própria do contribuinte, conforme previsto no regulamento do ICMS.

Fonte: Liber Consultoria

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL